



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei Complementar nº 95, de 15 de fevereiro de 2018**

Dispõe sobre autorização para concessão de desconto no pagamento à vista do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

**Francisco Sergio Clapis**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2018, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte


### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º**- Fica o Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento), aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no pagamento em cota única no exercício de 2018.

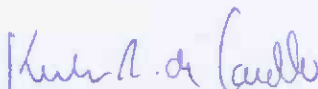
**Parágrafo Único**: Para obter o desconto de que trata o “caput” deste artigo, os contribuintes deverão pagar o imposto na data estabelecida no carnê de pagamento.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Francisco Sergio Clapis**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
**Diretora do DEPLAN**